

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br**RESOLUÇÃO CONSEX Nº 14, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Rede de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 5ª reunião, realizada aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2021, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 22/2021/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.052930/2021-70, e

Considerando o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, em seu art. 148, que afirma ser "A extensão, articulada com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a UFU e sociedade, por meio de processo educativo, cultural, científico e desportivo" e o art. 151, que determina que o Conselho Universitário estabeleça a Política Institucional de Extensão;

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 25, de 25 de novembro de 2019, do Conselho Universitário, que "Estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências";

Considerando a Portaria da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura nº 27, de 18 de julho de 2019, que dispõe sobre a criação da Rede de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia - UFU;

Considerando a Resolução nº 6/2020, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que "Dispõe sobre a Sistematização da Extensão e institui a Rede de Extensão no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONSEX nº 8, de 15 de julho de 2021, que "Dispõe sobre a operacionalização de Programas de Extensão no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências; e ainda,

Considerando a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento da Rede de Extensão da UFU, que congrega as atividades dos Programas Institucionais e das áreas temáticas da extensão, a fim de promover a integração ensino-pesquisa-extensão, a formação docente, discente e de técnicos da Universidade Federal de Uberlândia,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno da Rede de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boleim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JUNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 08/11/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3153986** e o código CRC **518720F8**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEX Nº 14, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DA REDE DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade regulamentar a organização e o funcionamento da Rede de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, instituída pela "Dispõe sobre a Sistematização da Extensão e institui a Rede de Extensão no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências". **(Onde se lê: "[...] instituída pela "Dispõe sobre a Sistematização da Extensão e institui a Rede de Extensão no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.", leia-se "[...] instituída pela Resolução nº 6, de 21 de outubro de 2020, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX), que dispõe sobre a Sistematização da Extensão no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.")**

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DOS PRINCÍPIOS DA REDE DE EXTENSÃO

Art. 2º A Rede de Extensão da UFU é um organismo estrutural e administrativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC, composta por comissão nomeada pela PROEXC e tem como missão congregar as atividades dos Programas Institucionais e das Áreas Temáticas da Extensão.

Art. 3º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a Rede de Extensão da UFU se orientará pelas diretrizes estabelecidas na Resolução CNE nº 07, de 18 de dezembro de 2018, e na Política de Extensão da UFU – Resolução nº 25, de 25 de novembro de 2019, do Conselho Universitário, e será regida pelos seguintes princípios:

I - relação democrática e interativa da Universidade com outros setores da sociedade;

- II - inserção da dimensão sócio-referencial na formação integral dos estudantes, docentes e técnicos administrativos;
- III - ressignificação da formação profissional, humana e cidadã;
- IV - aplicação, compartilhamento e produção de conhecimento;
- V - promoção da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- VI - pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas; e
- VII - respeito às diferenças e à diversidade cultural.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA REDE DE EXTENSÃO

Art. 4º A Rede de Extensão, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, será direcionada pelos seguintes objetivos:

- I - articular atividades de extensão que possam envolver a comunidade acadêmica e a sociedade em processos de formação e disseminação de conhecimentos úteis à comunidade em geral no campo das Áreas Temáticas da Extensão e suas linhas;
- II - contribuir para a promoção da extensão universitária como um processo acadêmico indispensável à formação discente, docente e técnico-administrativa da UFU;
- III - induzir atividades que promovam a aplicação, o compartilhamento ou a produção de conhecimentos, sempre envolvendo a comunidade extra universitária e valorizando a transformação social;
- IV - estimular a participação extensionista das distintas instâncias educativas desta universidade, a saber: a educação básica, o ensino técnico, a graduação e a pós-graduação, em suas diversas modalidades;
- V - apoiar a organização e o desenvolvimento das atividades dos Programas Institucionais e das Áreas Temáticas da extensão;
- VI - auxiliar no desenvolvimento de atividades extensionistas interdisciplinares e transdisciplinares, em todos os níveis e instâncias da universidade, considerando o caráter integrador da extensão universitária;
- VII - estabelecer estratégias de captação de fomento para o desenvolvimento das atividades e para organização de indicadores de avaliação para a extensão; e
- VIII - induzir o desenvolvimento de atividades de extensão na UFU, cujos esforços colaborem para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 - Organização das Nações Unidas - ONU.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA REDE DE EXTENSÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Rede de Extensão é constituída por uma comissão nomeada por Portaria pela PROEXC, com a seguinte composição:

- I - Diretor/a de Extensão, na qualidade de Presidente da Rede;
- II - Coordenador/a da Divisão de Formação - Escola de Extensão (EEXEC), na qualidade de Vice-Presidente da Rede;
- III - Coordenador/a da Divisão de Relações Comunitárias (DIVCO);
- IV - Coordenadores/as dos Programas Institucionais de extensão da UFU; e
- V - representantes institucionais das Áreas Temáticas da extensão.

Art. 6º A Rede de Extensão será formada por duas Câmaras:

- I - Câmara dos Programas Institucionais; e
- II - Câmara das Áreas Temáticas da Extensão.

Art. 7º Serão realizadas reuniões periódicas, a fim de acompanhar o desenvolvimento das atividades da Comissão da Rede de Extensão, bem como das Câmaras dos Programas Institucionais e das Áreas Temáticas.

SEÇÃO II

DA CÂMARA DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Art. 8º A Câmara dos Programas Institucionais será composta pelos/as coordenadores/as gerais dos Programas de Extensão institucionalizados pelo CONSEX.

Art. 9º A Câmara dos Programas Institucionais será responsável por:

- I - estimular e acompanhar o desenvolvimento dos programas institucionais;
- II - promover uma rede integrada entre os programas institucionais;
- III - induzir, propor, executar, mapear e avaliar as atividades de extensão conectadas aos programas institucionais;
- IV - impulsionar, produzir e induzir pesquisas, publicações, produções acadêmicas e divulgação das atividades de extensão realizadas; e
- V - propor a criação e desenvolvimento de novos programas institucionais.

Art. 10. Os/as coordenadores/as gerais dos Programas Institucionais de Extensão, que compõem a Rede de Extensão, serão nomeados/as pelo/a Pró-Reitor/a de Extensão e Cultura, conforme previsto na Resolução CONSEX nº 8, de 15 de julho de 2021.

SEÇÃO III

DA CÂMARA DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 11. A Câmara das Áreas Temáticas da Extensão será composta pelos/as representantes institucionais de cada uma das áreas temáticas da extensão, a saber: comunicação; cultura; direitos humanos e justiça; educação; meio ambiente; saúde; tecnologia e produção; e trabalho.

Art. 12. A Câmara da Áreas Temáticas da Extensão será responsável por:

- I - acompanhar, monitorar, mapear e avaliar o avanço das atividades de extensão na UFU para atendimento às áreas temáticas e suas linhas;
- II - mapear a incidência das áreas temáticas nas atividades de extensão da UFU, a fim de produzir indicadores específicos de avaliação;
- III - propor comitês por área temática para traçar estratégias de ação;
- IV - organizar comissão para promover ordenamento internacional da Rede de Extensão; e
- V - indicar a construção de novos Programas articuladores de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 13. Os/as representantes institucionais de cada uma das Áreas Temáticas que compõem a Rede de Extensão, serão nomeados/as pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, conforme previsto na Resolução nº 6/2020, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO V

DA LOCALIZAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. A Rede de Extensão está localizada no Bloco 1S, no Campus Santa Mônica, da Universidade Federal de Uberlândia.

§ 1º A Rede possui estrutura física e equipamentos para uso coletivo e compartilhado, destinados a congregar as atividades dos Programas Institucionais e das Áreas Temáticas.

§ 2º As atividades realizadas nos espaços definidos no caput devem ser, preferencialmente, organizadas pelos Programas Institucionais e/ou pelos representantes institucionais das Áreas Temáticas da Extensão.

Art. 15. Caberá à PROEXC acompanhar e estabelecer as normas de uso e de cessão do espaço físico e dos equipamentos da Rede de Extensão.

§ 1º A utilização do espaço da Rede de Extensão deverá ser previamente agendada e caberá à equipe administrativa desse setor analisar e aprovar o agendamento, quando for o caso.

§ 2º A Rede contará com equipe técnica da PROEXC composta por servidores, terceirizados e bolsistas de extensão.

§ 3º É vedado o uso das dependências da Rede de Extensão para fins partidários e/ou de proselitismo religioso, respeitando-se o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Art. 16. O horário de funcionamento e atendimento da Rede de Extensão será definido conforme Normativa Interna de Funcionamento do Setor da Rede de Extensão.

Art. 17. As bases de funcionamento da Rede nos *campi* fora de sede da UFU, em Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas, terão como espaços definidos para desenvolvimento de suas atividades as dependências da PROEXC em cada cidade.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 18. À Pró-Reitoria de Extensão e Cultura caberá:

- I - nomear os membros para compor a Comissão da Rede de Extensão;
- II - indicar e nomear os/as coordenadores/as dos Programas Institucionais de Extensão e os/as representantes institucionais das Áreas Temáticas;
- III - promover a articulação permanente entre as Pró-Reitorias de Extensão e Cultura, de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação, das Unidades Acadêmicas, da Escola de Educação Básica - ESEBA e da Escola Técnica de Saúde - ESTES, e dos Hospitais de Clínicas, Odontológico e Veterinário e seus respectivos Programas;
- IV - articular o diálogo permanente entre a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e as secretarias de educação e demais órgãos públicos e privados da sociedade, com o objetivo de estabelecer parcerias para realização dos Programas Institucionais de Extensão;
- V - fomentar o diálogo permanente com os movimentos sociais e grupos populares (formais e não formais), de forma direta ou indireta, visando a promoção da extensão popular, em interlocução com o Centro de Incubação de Empreendimentos Populares Solidários - CIEPS;
- VI - subsidiar os Programas Institucionais de fomento para incrementar o desenvolvimento das atividades de extensão na UFU;
- VII - buscar captação de orçamentação externa para o fortalecimento das atividades extensionistas dos Programas Institucionais;
- VIII - garantir, mediante disponibilidade orçamentária, o número de pessoal adequado para a composição da equipe da Rede de Extensão, a fim de atender às demandas do Setor;
- IX - fornecer, mediante disponibilidade orçamentária, mobiliário, equipamentos, material de consumo, entre outros, para o espaço físico da Rede de Extensão; e
- X - propor, junto aos Conselhos Superiores da UFU, normas pertinentes à extensão.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE EXTENSÃO

Art. 19. À Diretoria de Extensão, conforme estabelecido na Resolução nº 6/2020, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, cabe presidir a Rede de Extensão da UFU, com as seguintes atribuições e competências:

- I - gerenciar as atividades da Rede de Extensão;
- II - elaborar junto à Comissão o planejamento estratégico anual da Rede de Extensão;
- III - estabelecer cronograma de reunião anual da Comissão da Rede de Extensão;
- IV - coordenar as reuniões da Rede de Extensão;
- V - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Rede de Extensão;

- VI - articular a comunicação entre a Comissão da Rede de Extensão e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- VII - induzir o desenvolvimento de ações que venham a colaborar na implementação da política de extensão da UFU;
- VIII - representar a Rede de Extensão em reuniões, seminários, congressos ou constituir seu substituto;
- IX - compartilhar junto à Rede de Extensão os assuntos discutidos nos Fóruns e Conselho de Extensão; e
- X - apresentar os Relatórios Anuais de Execução das atividades da Rede ao CONSEX.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 20. A Rede de Extensão conta com Comissão nomeada em Portaria pelo/a Pró-Reitor/a de Extensão e Cultura para desenvolver as seguintes atribuições e competências:

- I - participar e atuar nas decisões das reuniões da Comissão da Rede de Extensão;
- II - elaborar junto à Diretoria o planejamento estratégico anual da Rede de Extensão;
- III - desenvolver estudos e reflexões sobre a extensão;
- IV - assegurar a extensão universitária como um processo acadêmico indispensável à formação de discentes, de docentes e de técnicos/as-administrativos/as;
- V - desenvolver atividades de extensão que possam contribuir com a curricularização da extensão no âmbito da UFU;
- VI - buscar captação de fomento financeiro, interno e externo, para o desenvolvimento das ações da Rede;
- VII - acompanhar a equipe de execução das atividades de extensão sob a sua responsabilidade, em todas as etapas: planejamento, organização, execução, relatórios, prestações de contas e publicação de resultados para a comunidade interna e externa;
- VIII - consolidar dados da Extensão na UFU, mapeando perfil, participantes, público atingido, resultados e o que mais se fizer necessário para verificar indicadores da extensão, de acordo com normativas federais;
- IX - construir os relatórios anuais de execução das atividades da Rede, apresentando-os à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- X - induzir e acompanhar o alinhamento das atividades de extensão junto aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;
- XI - divulgar e publicizar as atividades de extensão desenvolvidas pela Rede, junto ao Setor de Divulgação da Extensão da Diretoria de Extensão - DIREC; e
- XII - zelar e responsabilizar-se pelas instalações, móveis, equipamentos e material de consumo da Rede utilizado para o desenvolvimento das atividades.

SEÇÃO IV

DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 21. A Rede de Extensão contará com uma Equipe de Apoio Técnico e Administrativo para desenvolver as seguintes atribuições e competências:

- I - dialogar com a Comissão da Rede de Extensão, DIREC e PROEXC;
- II - organizar os arquivos e manter atualizados os documentos e as normas pertinentes à Rede de Extensão, disponibilizando-os para consulta da comunidade interna e externa;
- III - elaborar e manter atualizado banco de dados dos Programas Institucionais, com as informações das atividades e dos coordenadores e seus contatos;
- IV - auxiliar na elaboração do relatório anual à PROEXC, contendo as atividades desenvolvidas dentro da Rede de Extensão;
- V - apoiar na divulgação e publicização das atividades de extensão da Rede, junto ao Setor de Divulgação da Extensão da DIREC;
- VI - coordenar o uso e a disponibilidade do espaço físico, bem como seus mobiliários e equipamentos;
- VII - zelar pela manutenção das instalações, móveis, equipamentos e material de consumo; e
- VIII - executar atividades administrativas necessárias ao bom funcionamento do Setor da Rede de Extensão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Este Regimento será reformulado sempre que suas disposições colidirem com as normas vigentes ou entenda a Comissão da Rede de Extensão UFU e/ou da Diretoria de Extensão ser de interesse fazê-lo.

Art. 23. Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão apreciados pela DIREC e pela PROEXC, respeitadas as determinações legais vigentes.